



PROJETO BÁSICO

1. Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma e ampliação do centro administrativo, em terreno de propriedade do município de Dilermando de Aguiar - RS, na Avenida Ibicuí, localizado da sede municipal de Dilermando de Aguiar. A reforma terá 132,95m², a construção das áreas terá 179,47m² (incluindo áreas, salas e sanitários) e a construção do prédio terá uma área total de 80,00m², conforme projeto arquitetônico, projetos complementares, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro em anexo.

- Anexo 01 – Prancha 1/5, Planta de Localização e Situação;
- Anexo 02 – Prancha 2/5, Planta Baixa – Layout;
- Anexo 03 – Prancha 3/5, Planta Baixa – Técnica;
- Anexo 04 – Prancha 4/5, Planta de Cobertura;
- Anexo 05 – Prancha 5/5, Corte AA, Corte BB e Fachada Frontal;
- Anexo 06 – Prancha 1/5, Projeto Elétrico – Geral;
- Anexo 07 – Prancha 2/5, Projeto Elétrico – Detalhe 01;
- Anexo 08 – Prancha 3/5, Projeto Elétrico – Detalhe 02;
- Anexo 09 – Prancha 4/5, Projeto Elétrico – Detalhe 03;
- Anexo 10 – Prancha 5/5, Quadro de Cargas;
- Anexo 11 – Prancha 1/1, Projeto Hidráulico;
- Anexo 12 – Prancha 1/1, Projeto Sanitário;
- Anexo 13 – Prancha 1/1, Projeto Pluvial;
- Anexo 14 – Prancha 1/1, Projeto de Lógica (Internet, TV e Telefone);
- Anexo 15 – Memorial Descritivo;
- Anexo 16 – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo 17 – Planilha Orçamentária.

2. Motivação:

A contratação de empresa para a construção do presente objeto visa melhorar o ambiente de trabalho dos serviços e um melhor acolhimento do público e acessibilidade, atendendo exigências legais quanto ao funcionamento das atividades.

As especificações técnicas e condições do serviço constam nos documentos em anexo (Memorial Descritivo, Projeto Arquitetônico, Projetos Complementares, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro).

3. Fiscalização:

A fiscalização da execução da deve ser realizada pelo Setor de Engenharia do município de Dilermando de Aguiar. Os Projetos são de responsabilidade do Engenheiro



Civil Marcos Antônio Carazzo, CREA 49-848/D, bem como o orçamento e cronograma físico financeiro.

A fiscalização do contrato será realizado pela Comissão de Inventários, Fiscalização, Avaliação e Juntas.

4. Condições e prazo de pagamento:

O pagamento deve ser solicitado através de ofício pela contratada e seguir o cronograma Físico Financeiro estabelecido para o serviço em conformidade com as medições da obra, realizada pelo Setor de Engenharia, sendo efetivado até 10 (dez) dias de cada medição e mediante a apresentação dos documentos solicitados em contrato, emissão e liquidação de nota fiscal.

Por se tratar de uma execução por empreitada global, o pagamento só será efetuado mediante a conclusão de 100% de cada etapa do cronograma físico-financeiro.

Para a realização do último pagamento, é necessária a apresentação da CND da baixa da matrícula para fins de averbação do prédio construído.

5. Obrigações da contratante:

A **Contratante** obriga-se a:

Realizar o processo licitatório, visto que a obra será por empreitada global.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através da

Subsidiar a contratada com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução do objeto contratado;

Efetuar o pagamento no prazo previsto;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através do servidor designado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, de forma que a responsabilização da contratada não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

A Administração Pública poderá, motivadamente, sem a prévia manifestação do interessado, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



6. Obrigações da contratada:

A **Contratada** obriga-se a:

A empresa contratada deverá indicar, na assinatura do contrato, o nome do engenheiro civil ou arquiteto responsável pela execução dos serviços, devidamente credenciado pelo CREA ou CAU, que responderá perante a fiscalização, pela execução dos serviços e que deverá estar apto a prestar os esclarecimentos que esta julgar necessário.

O responsável pela execução da obra deverá realizar visitas periódicas;

Apresentar, antes do pagamento da primeira parcela, o CEI (cadastro específico do INSS), ART ou RRT de execução do projeto e atestado de segurança do trabalho;

Apresentar diário de obra, detalhando todas as informações necessárias sobre o andamento dos serviços, sempre que exigido pelo contratante;

A empresa deve cumprir rigorosamente o prazo estipulado no cronograma físico financeiro;

Deverá apresentar solicitação de aditivo de prazo com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do seu término, mediante justificativa fundamentada concomitante com registro no diário de obra que justifique tal pedido, conforme artigo 57 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da qualidade dos produtos usados na obra;

Sempre que exigido pelo contratante, proceder ao afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados inconvenientes e insatisfatórios ao bom andamento dos serviços, providenciando sua imediata substituição;

Fornecer o objeto nas especificações, preço, prazo e forma contratados;

Apresentar garantias conforme artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

7. Qualificação Técnica:

A Prefeitura Municipal acompanhará as obras, o que não exime a empreiteira da responsabilidade técnica pela execução dos projetos, com as ARTs e/ou RRTs.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



A empresa vencedora do certame deverá apresentar documento que comprove o registro da empresa no CREA ou CAU, Atestado de Capacidade Técnica Profissional, Atestado de Capacidade Técnica Operacional e comprovação de vínculo do responsável técnico com a empresa.

Apresentar acervo de atestados técnicos emitidos por empresas ou órgãos públicos, devidamente registrados pelos órgãos competentes;

8. Sanções:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato em caso de descumprimento de obrigação acessória;
- c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- d) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 30% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela contratada e aceito pela Administração.

As penalidades ora estabelecidas serão aplicadas sem prejuízo das demais previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



9. Condições Gerais:

A obra deverá ser entregue limpa e livre de entulhos e caliças, com todos os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento. O terreno deverá estar limpo, sem acúmulo de detritos. A lavratura de termo de entrega definitiva da obra não exime o empreiteiro, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições em vigor.

A vigência contratual será de 240 dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço.

A obra será recebida após vistoria pela Comissão Inventários, Fiscalização, Avaliação e Juntas.

A dotação orçamentária será por rubrica própria **(69) 4.4.90.50.00.00.00.0001**;

A empresa contratada sofrerá retenções pela Secretaria da Fazenda Municipal devida referente à execução da obra;

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

O Município a qualquer tempo poderá exigir a realização de vistoria, a fim de verificar a situação dos trabalhos, determinando as providências que se fizerem necessárias, com possibilidade de aplicação das sanções fixadas no edital.

Dilermando de Aguiar, 12 de dezembro de 2018.

Luiz Carlos Wagner
Secretário Municipal de
Administração, Fazenda e Planejamento.